



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### REQUERIMENTO N° 77/2022

#### Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer envio do presente à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, solicitando informações quanto a decisão proferida, pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Cível Originária nº 444, acerca dos seguintes temas: a) quais os reflexos que a decisão traz para o Município de Itajaí?; b) qual o percentual dos royalties do petróleo que será direcionado ao Município de Itajaí?; c) quais os outros reflexos que poderão ser percebidos pelo Município de Itajaí?; Solicita, ainda, à Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, que mantenha esta Casa informada de todos os movimentos processuais que venham a ser praticados, principalmente em caso de eventual cumprimento de sentença, tendo em vista que o Município de Itajaí participou dos autos, apenas, como interessado e não como parte.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Na Ação Cível Originária nº 444, proposta no Supremo Tribunal Federal, no ano de 1991, o Estado de Santa Catarina moveu ação de retificação de demarcação do limite interestadual marítimo, em face do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do Estado do Paraná e do Estado de São Paulo.

O argumento utilizado pelo Estado de Santa Catarina foi de que o IBGE não traçou corretamente as linhas de projeção das divisas marítimas, basicamente por não observar o disposto na Lei nº 7.525/1986 e o Decreto nº 93.189/1986, motivo que acarretaria prejuízos ao Estado, principalmente na questão de divisão dos royalties do petróleo.

Após vários anos de tramitação processual, a ação foi julgada da seguinte forma:

O Tribunal, por maioria, a) julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar que o IBGE refaça o traçado das linhas projetantes dos limites territoriais dos Estados de Santa Catarina, Paraná e São Paulo sobre o mar, para fins de percepção de “royalties” de petróleo (Lei nº 7.525/1986), utilizando o método das linhas de bases retas e tomando como “pontos apropriados” aqueles já fixados pela fundação, mas sem garantir a projeção dos limites do Paraná a 200 milhas; b) condenou o Estado do Paraná e de São Paulo a ressarcir ao Estado de Santa Catarina os “royalties” de petróleo recebidos por cada um, pela exploração ocorrida desde o ajuizamento desta ação dos poços localizados na área marítima delimitada pelas linhas projetantes dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina, traçadas como determinado acima, podendo, para tal fim, se necessário, ser solicitadas informações adicionais às já obtidas junto à Petrobras e à ANP (fls. 3105/3107 e 3110/3112), aplicando-se a correção monetária desde cada pagamento indevido, segundo os índices previstos na tabela de correção monetária da Justiça Federal, e os juros de mora serão de 1% ao mês, desde a citação e até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, quando passarão a ser de 0,5% ao mês; c) determinou que, havendo poços contidos na área de sobreposição entre as linhas projetantes dos limites territoriais dos Estados de Santa Catarina e São Paulo, traçadas como determinado acima, os respectivos “royalties” devem ser



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



divididos igualmente entre os dois Estados, e, se apurados em liquidação eventuais valores já recebidos apenas pelo Estado de São Paulo desde o ajuizamento desta ação, em razão da exploração de poços localizados nesta área de sobreposição, devem ser restituídos pela metade a Santa Catarina, aplicando-se os mesmos índices de correção monetária e juros acima; d) por haver sucumbência recíproca (CPC/2015, art. 86), condenou o IBGE e os Estados do Paraná e de São Paulo a ressarcir ao Estado de Santa Catarina, cada um, 25% (vinte e cinco por cento) dos valores adiantados a título de honorários periciais, corrigidos monetariamente desde o pagamento pelos índices definidos acima; e) considerando que a causa envolve a Fazenda Pública (CPC/2015, art. 85, § 3º) e que a definição do valor da condenação depende de liquidação, entendeu que a fixação do percentual devido a título de honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado (CPC/2015, art. 85, § 4º, II). Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Impedido o Ministro Edson Fachin. Afirmou suspeição o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.

Com o resultado favorável, o Estado de Santa Catarina passa, agora, a perceber uma quantia maior do royalties do petróleo, o que, por via de consequência, aumenta repasse aos Municípios.

Logo, temos que essa importante decisão também favorece ao Município de Itajaí, motivo pelo qual este Vereador entende ser de suma importância a cientificação desta casa de todos os desdobramentos da ação, bem como de todos os deslindes e atos a serem praticados pelo Estado de Santa Catarina para a execução da r. decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, pede-se o apoio de todos os Vereadores, a fim de que este Requerimento seja aprovado e esta Casa possa acompanhar de perto todos os deslindes desse caso, a fim de que os interesses do Município de Itajaí sejam garantidos.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE MAIO DE 2022**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**